

# INFAUSTO MATRIMÔNIO: INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA BIGAMIA NA CAPITANIA DO CEARÁ GRANDE (1752-1778)

ADSON RODRIGO SILVA PINHEIRO \*

PROFA. DRA. MARILDA SANTANA DA SILVA\*\*

## 1. Matrimônio e Inquisição: relações historiográficas

No Brasil, as pesquisas que privilegiam as estruturas domiciliares trazem em seu bojo a inquietação com as diversas formas de casamento, expondo o entendimento de que a historiografia faz sobre as disposições domésticas provenientes das ligações entre os homens e as mulheres desde o início da colonização portuguesa.

O casamento tem sido objeto de pesquisas que favorecem a análise do papel sócio-cultural do matrimônio na sociedade, dos arranjos familiares e das tensões sociais geradas em torno da família ideal gerada no entendimento tal referida instituição. Concomitante a esses estudos, a linha que trata da história da sexualidade tenta se aproximar dessa tendência de família por meio da ação da Igreja pela Inquisição em que os trabalhos atualmente vêm se desenvolvendo.

Dentre os trabalhos, que trazem embutidas essas temáticas, destaca-se os de Gilberto Freyre, na década de 1930, por apartar um amplo debate teórico-metodológico de pontos concernentes às relações familiares. Em seus estudos sobre a sociedade colonial, Freyre privilegiou a “*família patriarcal brasileira*”, resultado do amoldamento português ao modelo da colonização implantada no Brasil. O autor também motivou várias outras pesquisas voltadas para a organização das relações sociais que contornavam a estrutura familiar, suas raízes, suas bases no mundo rural, na cidade, além do casamento e do divórcio. Segundo Maria Beatriz Nizza foi ele:

*(...) quem acentuou a raridade e também a riqueza informativa dos “livros de assentos”, onde o cabeça do casal anotava não só as despesas de sua casa, mas também alguns efemérides familiares (...); foi ele quem mostrou a relevância das confissões e denúncias reunidas pela visitaçao do Santo Ofício às partes do Brasil, material precioso para o estudo da vida sexual e da família, foi ele que soube utilizar a série de inventários e testamentos (...)(NIZZA, 1984, p.2)*

Historiadores, na década de 1970, debruçaram-se sobre as questões antes colocadas, buscando por meio da demografia, principalmente, das novas perspectivas para o entendimento da sociedade brasileira. Novos problemas surgiram com a aproximação da História com outras ciências, a Sociologia e a antropologia. A historiografia produzida forneceu inúmeros trabalhos sobre as diversas formas de arranjos familiares e relevou o entendimento das ligações entre os homens e as mulheres. Essas novas produções deram uma maior visibilidade à interioridade da população diante do casamento, análises novéis, ainda não realizadas pelos pesquisadores da década de 1930.

Alguns desses trabalhos são os de Maria Beatriz Nizza da Silva. Foi em 1973, ao escrever o capítulo da sua tese de livre-docência, a referida autora minutou seu interesse pelo sistema de normas que regiam a prática do matrimônio no período colonial. Frutos dessa pesquisa são os livros *Sistema de Casamento no Brasil Colonial* e *Cultura no Brasil Colônia*. O primeiro reflete a relação da população com o casamento e todos os processos matrimoniais, partindo da escolha do cônjuge até a uma possível desagregação do casal. A segunda obra elucubra acerca dos sistemas de normas canônicas, civis e sociais, que pesavam em torno do matrimônio, refletindo sobre o arcabouço cultural que veio com os costumes portugueses.

Os trabalhos da década de 1990 e 2000 como os de Fernando Londono, *A outra família: concubinato, igreja e escândalo na colônia*, de Sheila de Castro Faria, *A colônia em movimento* e de Alzira Lobo de Arruda Campos, *Casamento e família em São Paulo Colonial*, tendem a focar os atos ilícitos desenvolvidos na colônia. O primeiro ao concubinato, um crime específico contra o ideal de casamento. A segunda versa sobre a diversidade que se pode atribuir ao termo família, ligando e pensando a partir do modelo econômico (FARIA, 1997, p.27). A terceira, baseada em maços de população da população paulista, inventários e testamentos, com requerimentos sobre dívidas, heranças, queixas, licença, relaxação de prisões e os autos crimes, acaba refletindo de forma mais clara as disposições adversas sobre a família, principalmente os problemas com a moral proposta pela sociedade civil e eclesiástica.

Portanto para pensarmos a moralidade na colônia, livros que remetam também a temática da sexualidade são importantes para avaliarmos a relação matrimônio e

inquisição. As obras de Ronaldo Vainfas, na década de 80, contribuem para se refletir sobre isso, a *História da Sexualidade no Brasil* e *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*.

A primeira, um conjunto de ensaios, trata sobre “as moralidades e costumes sexuais da colônia, sobre padrões e representações da família no passado (VAINFAS, 1986a, p.7). O segundo insere a América portuguesa no mundo cristão ocidental moderno, no contexto das reformas religiosas, que estariam agora a tentar moldar – por meio do braço pedagógico da Companhia de Jesus e do braço punitivo do Santo Ofício – as consciências da Europa e do além-mar. Para Vainfas, nessa sua tese de doutorado de 1988, a sociedade colonial seria conformada por meio da tentativa dos setores intelectuais dirigentes de “legitimação de saberes unicamente derivados da cultura escrita; a sociedade colonial é moldada na tentativa de disciplinamento dos corpos e das mentes”. (GOMES, p.1).

Ainda nesse cenário de 1980, influenciado pela Nova História, muitas pesquisas, além de Vainfas na temática que envolve esse trinômio (Matrimônio – Inquisição-Família) indiretamente pelos crimes contra o casamento, pesquisas que utilizam fontes documentais da inquisição portuguesa, destacam-se os trabalhos de Anita Novinsky<sup>1</sup>, Laura de Mello e Souza<sup>2</sup> e Luiz Mott<sup>3</sup>, por exemplo, trazem em seu bojo uma renovação metodológica e teórica movidas pelas novas formas de se fazer história vindo da *escola dos Annales*.

No Ceará, os estudos acerca do período colonial se iniciaram no final do século XIX e início do século XX, tendo como principais expoentes os membros do Instituto do Ceará (fundado em 1887), perdendo sua força antes da metade do século. Uma tímida retomada da temática ocorreu no final da década de 1970 e início da de 1980,

---

<sup>1</sup> Trabalhos como NOVINSKY, Anita. **A Inquisição**. São Paulo: brasiliense, 1993, \_\_\_\_\_. CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (org.). **Inquisição: ensaios sobre mentalidades, heresias e arte**. São Paulo: EDUSP, 1992, \_\_\_\_\_. **Inquisição - Prisioneiros do Brasil**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 2009.

<sup>2</sup> Temos como pesquisa nesse campo: SOUZA, Laura de Mello. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz**. São Paulo: Cia. das Letras, 2005. E da mesma autora **Inferno Atlântico: demonologia e colonização (séculos XVIXVIII)**. São Paulo: Cia das Letras, 1993.

<sup>3</sup> Alguns exemplos: MOTT, Luis. **A Inquisição no Ceará**. Revista de Ciências Sociais, Fortaleza, UFC, vol. 16-17, 1986 e **Bahia: Inquisição & Sociedade**. Salvador: EDUFBA, 2010.

destacando-se as obras de Raimundo Girão, Geraldo Nobre e Valdelice Girão, que enfocaram em seus estudos na economia e na ocupação do Ceará. Nos últimos anos, a produção de teses, dissertações e monografias diversificou a bibliografia cearense, tendo como destaque os trabalhos de Antônio Otaviano Vieira Júnior e Francisco José Pinheiro que, em abordagens, contribuíram para a compreensão do Ceará colonial em aspectos sociais, econômicos e políticos, além de chamarem atenção para fontes até então não utilizadas.

De forma geral, podemos dizer que esta pesquisa estará pautada na discussão desta nova historiografia brasileira que assenta seus estudos nas relações sociais; na importância de entender que a partir do matrimônio, do casamento e do controle pela família, Igreja e Estado Português se unificariam para perseguir o mal envolto sobre a sexualidade, neste caso, a bigamia.

## **2. Inquisição e a Sociedade Cearense**

Fundado em 1536, O tribunal da Santa Inquisição vai atuar durante todo o período colonial, sendo extinto em 1821 (MOTT, 1986, p.93). Essa instituição inicialmente tinha por finalidade combater um leque de heresias, mantendo os cristãos sujeitos a hierarquia clerical. Com o Concílio de Trento (1545-1563), marco institucional da Contra-Reforma, as Inquisições passaram a se preocupar com o perigo protestante e defender a pureza dos dogmas da Igreja de Roma: “perseguir os que duvidavam da virgindade de Maria, os que afirmavam não haver pecado na fornicação, os que negavam o Purgatório, os que questionavam os sacramentos, os bígamos (...) (VAINFAS, 2005, P.9-10)”. Os que viviam, enfim nos delitos sexuais.

Com a efetivação do povoamento da América Portuguesa, temos que o português vindo da Metrópole irá transpor, para o mundo americano, elementos da cultura portuguesa. Eram noções espirituais e modos de vida, produtos da atividade mental, religiosa, artística ou técnica. Concepções de vida, costumes, estruturas sociais acondicionadas em homens para exportação. Em suma, a cultura portuguesa trazia a fisionomia espiritual e moral do povo português (SIQUEIRA, 1978, p.17).

Junto com esses portugueses, também veio um aparelho administrativo e religioso, a fim de se criar na colônia um ar civilizatório. Estado e Igreja Católica estavam unidos, e a Inquisição, mecanismo de controle social e moral, pode servir como artifício de consolidação dessa aliança. Como nos assinala Laura de Melo e Souza (2005, p.284), a Inquisição foi “um elemento essencial para a consolidação do Estado, melhor auxiliar de Leviatã, instrumento da monarquia e elemento regulador das relações entre poder real e poder inquisitorial”. Porém, a inquisição, paulatinamente, vai ser mais do que um simples meio de consolidação, ou “um Estado dentro do Estado” ou do lado dele, mais um “Estado acima de outro Estado” (SOUZA, 2005, p.285).

Nesse cenário econômico e cultural brasileiro, no final do século XVII até o XVIII, a capitania do Seara Grande ganhou interesse administrativo da coroa portuguesa e “assistiu” algumas transformações em seu seio: um aumento da imigração de moradores (principalmente fazendeiros) de outras capitanias e de Portugal, palco do extermínio de várias tribos, incrementação do comércio pastoril e de produtos europeus e consolidação da gestação de núcleos urbanos. O “Ceará” tinha parcela significativa de seu território ocupado e explorado. Em fins do século XVIII, a pecuária havia viabilizado o processo de ocupação do território cearense, e entrava em decadência. Despontava no horizonte uma nova alternativa econômica: o algodão (GIRÃO, 1989, p.63-69).

O cenário em que se desenvolvem os casos descritos é principalmente os das charqueadas, como observamos a história das cidades cearenses tem uma estreita relação com o binômio gado-algodão e as rotas comerciais. No século XVIII, no trajeto das boiadas, nasciam as vilas que mais tarde dariam origem a muitas cidades cearenses. É indicativa a importância das charqueadas na expansão do número de fazendas reveladas pelo aumento, entre 1711 e 1730, das concessões de sesmarias naquelas regiões – Jaguaribe, Salgado e Acaraú. À expansão da pecuária correspondeu a criação de vilas em diferentes pontos da capitania: Icó (1738), Aracati (1748), Messejana, Caucaia, Parangaba (1758), Viçosa (1759), Baturité e Crato (1764), Sobral (1773) e Quixeramobim (LEMENHE, 1991, p.35).

Na América Portuguesa, as garras da inquisição vão se fazer sentir através das visitas, sendo a primeira na Bahia, em 1591 (MOTT, 2010, p.19). Os casos relativos

à Capitania do Ceará Grande serão tratados na segunda metade do século XVIII, do total de 29 casos, 13 se referem ao delito de bigamia e ocorreram, justamente nas localidades onde se desenvolvia a atividade da pecuária. Em seguida detalharemos esses casos.

As populações que viviam nessas regiões regidas como pólos da cana-de-açúcar e mineração, como em outras vilas da colônia, principalmente as que se destacavam pela pecuária, estavam subjugadas pelas normas e regras da Igreja Católica, principalmente pelas normas do Matrimônio que devia ser entendido como preceito pela população. Mas que concepção de matrimônio se tinha? Para que ele servia? Segundo as Constituições (VIDE, 2007, p.107):

*O Matrimônio tinha três fins: O primeiro é a propagação humana, **ordenada para o culto, e honra de Deos**. O segundo é a **fé e lealdade**, que os casados devem guardar mutuamente. O terceiro é o da **inseparabilidade** dos mesmos casados, significativa da **união de Christo Senhor nosso com a Igreja Católica**.*

Assim vemos que este sacramento é algo sagrado, que merecia ser preservado para a ordem de uma importante instituição da sociedade que é a família. O casamento era indissolúvel. Não era tolerado nada que viesse de encontro a este sacramento. Porém, como em todo sistema de poder, havia aqueles que buscavam forjar essas normas. Os problemas com o concubinato, adultério e bigamia foram grandes para a manutenção da ordem. A bigamia, meu objeto de estudo, será o único que em 1612 vai está sob a alçada da Inquisição (BRAGA, 2004, p.302).

A única possibilidade de um segundo casamento seria com a anulação do primeiro ou em caso de viuvez (VIDE, 2007). Quando alguém burlava essa regulamentação, assumia a forma de prostituição, mancebia ou bigamia, que seguia uma severa crítica e segregação social até a punição. Nos casos relativos ao “Ceará”, que ações punitivas se verificaram? Essas punições variavam? Que fatores envolvidos no processo justificavam as ações de punição?

Em Portugal, a bigamia parece ter sido punida pelas ordenações desde o século XV com as ordenações Afonsinas (Liv. V, tít.XIV), que estabelecia pena de morte para os bígamos, fosse homem ou mulher, de qualquer condição social. Já nas Manuelinas

(1521 – Liv. Tit.XIX), tinha-se punições de morte, porém, havia algumas exceções. Isso se seguiu também nas Filipinas. Segundo elas, se o bígamo:

*Condenado à morte pelo dito malefício for **menor de vinte e cinco anos** ou for **fidalgo**, e a segunda mulher for de baixa condição ou for fidalgo, e a segunda mulher, com que casou, for de baixa condição, ou se o condenado, sendo-lhe fugida a primeira mulher, casou com a segunda, sem saber certo, **que era a primeira morta**, ou em outros casos semelhantes, não se fará execução sem primeiro no-lo fazer saber (LARA, 2002)*

Como vimos, na legislação do Estado português, o bígamo deveria ser punido de acordo com sua posição social e a condição da segunda esposa. E para os regimentos do tribunal como deveriam proceder?

As punições dos bígamos não apresentavam diferenciação. A perda de bens e as penas de 5 a 10 anos nas galés eram constantes nesses casos (REGIMENTO XXVII). As declarações que apareciam no processo eram também consideradas. Por exemplo, se o acusado se declarar solteiro, como fez o Antônio Portugal, iria para as galés de 3 a 5 anos e seria açoitado em praça pública.

Quem eram esses bígamos, quais seus perfis? Entender quem são os réus bígamos, seus cúmplices (se existiram) e dados de suas biografias, podem-nos ajudar a tecer o conjunto de relações sociais que circundavam a prática da bigamia e que eram mobilizados nos processos inquisitoriais. Observe o quadro que segue.

Todos os processos contam a origem dos acusados, de onde vieram, é assim que se inicia parte significativa deles. Esses dados nos ajudam a pensar a partir das regiões que vieram, quais seriam os possíveis motivos para a sua migração até as localidades que passaram a residir. Talvez a atração provocada pelo desenvolvimento econômico das áreas escolhidas, regiões das charqueadas e oportunidades de ocupação e enriquecimento.

Um dado que consta na tabela é a existência de mais de um nome do acusado. São os nomes falsos, o réu, a fim de tentar escapar das malhas da perseguição, assume uma nova identidade. Era uma tática usada pelos acusados para livrarem-se das culpas a eles lançadas (BRAGA, 2004); Esse é o caso de Francisco José e Sousa Coutinho, que utilizavam o pseudônimo Francisco Morais e Araújo (ANTT, 1768, fl.2).

O local de moradia e de nascimento é outra informação importante, porém, devido à intensa mobilidade que marcava a vida dessa população masculina na colônia, é extremamente difícil precisar onde residia cada um dos acusados<sup>4</sup>. Era assim a vida dos moradores “cearenses” que exerciam profissões de comerciante, pastor, criador de gado, entalhador e ferreiro, que nosso olhar contemporâneo pode identificar como trabalhos fixos, mas que são, na verdade, por serem trabalhos especializados, são atividades móveis no período colonial.

Vejamos o caso do acusado Antônio Correa de Araujo Portugal, cristão-velho, 52 anos e entalhador. O processo é o seguinte:

*(...) Confissão de Antônio Correa de Araujo Portugal (...), natural da freguesia de Miguel da Seide, coutos<sup>5</sup> de Landim, Arcebispado de Braga, e morador na Villa de Icó, comarca do Seará, bispado de Pernambuco. Porque se mostra ser cristão baptizado, e como tal obrigado, a ter, e crer tudo o que tem, crê e ensina a Madre Igreja de Roma, e sentir bem dos sacramentos da Igreja, elle o fez pelo contrário, a de serto tempo a esta parte esquecido de sua obrigação com pouco temor de Deus, e da justiça em grave dano e prejuízo de sua alma, e injuria do sacramento do Matrimônio, se casou segunda vez, sendo ainda viva sua segunda mulher. Pelas quais culpas sendo, o Reo prezo nos cárceres do Santo Officio, e na mesa do mesmo com muita charidade admoestado as quisesse confessar suas culpas (...) que sendo cazado por palavras de presente na forma do Sagrado Concílio de Tridentino recebido na freguesia de Santa Marinha de Chorençe, concelho da terra de Borro, Arcebispado de Braga, em Prezença do Parocho e testemunhas com Filipa da Silva, com a qual fez vida marital por tempo de sete ou oito annos, e teve trez filhos, ausentando-se com licença da mesma sua mulher, veyo para esta cidade com animo de ir para o Brazil; o indo com effeito para a cidade da Bahia, nella assestio, e no seo reconcavo, sendo a sua maior assistência na Vila de Itapicurú, na qual se dizia ser falecida sua mulher, por assim lho mandar dizer Pedro Barboza, entalhador, morador na cidade da Bahia, e divulgandosse esta noticia na dita vila de Icó, se viu obrigado a vestir-se de luto, a qual a noticia se confirmou oainda mais pois chegando nesse tempo algumas pessoas a dita Villa asseverarao que com efeito era morta a sua mulher (...)* (ANTT, 1761, fl.2-12)

Analisando essa estilha, temos muitos elementos para pensarmos sobre a ação e a relação de poder entre o Tribunal Inquisitorial e Estado Português e os adeptos à bigamia. O primeiro elemento é a Confissão. Percebemos, neste caso, bem como em outros, esse artifício da autodelação, apresentado nesse jogo de poder. Para a Igreja, a

---

4Ver: VIEIRA JR, Antônio Otaviano. **Entre Paredes e Bacamartes**. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 200.e *A colônia em movimento* de Sheila de Castro Faria.

5Couto, do [latim](#) *Cautum* (cotum, coto, couto e coito), definia no [século IX](#), um lugar imune. O termo também era utilizado como *ordenação, multa, apreensão de bens, protecção, limite e marco*.



confissão significava o arrependimento, elemento usado para mostrar e legitimar a imagem piedosa da Madre Igreja, a qual motivava a confissão dos próprios réus sem que precisasse recorrer à delação de familiares ou vizinhos para a salvação da alma. Porém, esse elemento também poderia ser um artifício para o réu, já que seria uma forma de conseguir a misericórdia do delito cometido. O ato de confessar refletia humildade e simplicidade, a imagem do homem que vive no erro e que precisa ser perdoado e salvo; a frase *muita charidade admoestado* presente no texto reflete um pouco dessa visão <sup>6</sup>.

Em *cristão baptisado, e como tal obrigado, a ter, e crer tudo o que tem, crê e ensina a Madre Igreja de Roma, e sentir bem dos sacramentos da Igreja* temos uma preocupação por parte do Santo Ofício relacionar a ideia do réu, por ser ele batizado, à imagem do bom cristão, aquele que segue corretamente os mandamentos, mostrando, portanto, ao acusado, a ciência cristã, que poderia diferenciá-lo de membros de outras classes, como índios e negros, que não entendiam a importância do sacramento do batismo.

A falta de compromisso não com a mulher, mas com a Igreja, é também uma constatação nesse caso. O Comissário faz essa alusão diversas vezes na documentação, como em *esquecido de sua obrigação com pouco temor de Deus*, e também, *injuria do sacramento do Matrimônio, se casou segunda vez a falta de temor e o desvio do acusado de forma descomprometida com o sacramento*.

Outro ponto importante é a tentativa, por parte da inquisição, de deixar clara a falta de responsabilidade do réu com o sacramento e com a imagem do homem que descumpra sua missão de provedor do lar, acordo tratado no matrimônio, compromisso que deveria ter com a família, já que em *Prezença do Parocho e testemunhas com Filipa da Silva, com a qual fez vida marital por tempo de sete ou oito annos, e teve trez filhos, ausentando-se com licença da mesma sua mulher* deveria cumprir seu papel de marido.

---

<sup>6</sup> Nessas análises partimos também, levando a consideração de quem escreveu o documento, funcionários ligados a Igreja. No título XVI, essa motivação da Igreja pela confissão torna-se mais explícita.

Um elemento sempre nesses processos é tentar vincular alguma justificativa à infração cometida. O motivo do deslize. No caso de Antônio Portugal, atribuem-se os comentários das pessoas da vila onde era natural junto da notícia de um amigo viajante, que afirmara que a primeira mulher havia morrido. Por não saber disso, justificam-se as segundas núpcias. Mas seria argumento suficiente para convencer o Tribunal de não castigar o infrator? Penso que não. Nos regimentos, consta que apenas com a *certeza* do falecimento da primeira esposa que dever-se-ia contrair novo matrimônio (REGIMENTO, Título XXVII).

Por fim, vimos ricos elementos para se pensar sobre ações e valores do século XVIII em nossa capitania. Mas saberíamos em que esses autos se sustentavam? O que poderia interferir em um julgamento mais severo da Inquisição contra o réu? O que poderia ajudar o acusado a se livrar das penas? A resposta de alguma dessas indagações poderia ser o depoimento das testemunhas? De acordo com Otaviano (2008), o número de testemunhas era importante para se considerar um processo significativo. Mas saberíamos quem seriam elas? Poderiam ser vizinhos ou parentes próximos. Percebemos, através de alguns casos que o depoimento do parente não vai ser para agravar ou levar a pena máxima ao réu. Muitas vezes, se preocupava com sua liberdade.

Mas por que haveria essa apreensão por parte de parentes, às vezes, distantes, com o acusado, já que se predominava na época uma pedagogia do medo, em que a delação era uma obrigação de todos? Seria afeto? Consideração? Creio que não. Os historiadores Delameau e o francês Bartolomé Bennassar, dizem que esse comportamento está relacionado à “memória da infâmia”. Um réu condenado pela inquisição só não se condenava, mas a desgraça se estendia para toda a família e seus descendentes.

Por fim, deixo ainda algumas questões: Todos os casos eram resolvidos no Tribunal do Santo Ofício em Lisboa, onde geralmente os acusados de bigamia eram julgados? O que aconteceria se a Inquisição descobrisse um falso testemunho (perjúrio) em um desses casos? Quais medidas eram tomadas? As mulheres que tinham seu marido preso pelo tribunal ficavam desassistidas, já que os provedores do lar haviam sido aprisionados? Que outras justificativas ou formas de fugir das punições os bigamos usavam como instrumento de escape? Ainda são muitas as questões abertas, mas que

nos ajudam a ter uma ideia adequada: que um objeto de estudo nunca está acabado, mas sim em constante transformação.

### **Referências Bibliográficas**

ALMEIDA, Angela Mendes de. **O gosto do pecado: casamento e sexualidade nos manuais de confessores dos séculos XVI e XVII**. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

ARAÚJO, Emanuel. Tão Vasto, tão ermo, tão longe: *O Sertão e o sertanejo nos tempos coloniais*. In: PRIORE, Mary Del. **Revisão do Paraíso**. Rio de Janeiro: Campus, 2000

BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições**. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

BRAGA, Isabel D. **O Brasil setecentista como cenário da bigamia**. Estudos em homenagem a Luís Antônio de O. Ramos. Facul. de Letras da Universidade do Porto, 2004.

CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda. **Casamento e família em São Paulo colonial: caminhos e descaminhos**. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**. 36ª Edição Rio de Janeiro: Record, 1999.

GIRÃO, Valdelice Carneiro. **As oficinas ou charqueadas no Ceará**. Fortaleza: Secult, 1995.

GOLDSCHMIDT, Eliana Maria Rea. **Convivendo com o Pecado na Sociedade Colonial Paulista (1719-1822)**. São Paulo: Annablume/FAPESP, 1998.

GOMES, Plínio José Freire. “Brincando com fogo: o acervo do Santo Ofício como fonte (só) para historiadores” In: MALERBA, Jurandir (org.). **A velha história: teoria, método e historiografia**. Campinas, SP: Papyrus, 1996.

LARA, Silvia Hunold. *Ordenações Filipinas, Livro V, Coleção Retratos do Brasil, Companhia do Brasil*, 1999.

LEMENHE, Maria Auxiliadora Lemenhe. **As razões de uma cidade**. Fortaleza: Stylus, 1991.

MOTT, Luiz. **Bahia: Inquisição & Sociedade**. Salvador: EDUFBA, 2010.

\_\_\_\_\_. **A Inquisição no Ceará**. Revista de Ciências Sociais, Fortaleza, UFC, vol. 16-17, 1986.

NOVINSKY, Anita. **Inquisição - Prisioneiros do Brasil Séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 2009.

RAMOS, D. *Bigamia e valores sociais e culturais no Brasil Colonial*. In SILVA, Maria B. N. da (org). **Sexualidade, família e religião na colonização do Brasil**. Lisboa: Horizonte, 2001.

**REGIMENTOS da Inquisição portuguesa - 1552, 1613, 1640 e 1774**. Rio de Janeiro: Revista do IHGB, n.392, jul-set. 1996, p.497-1020.

- SILVA, Maria B. N.. **Sistema de Casamento no Brasil Colonial**. São Paulo: EDUSP 1984.
- SIQUEIRA, S. **A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial**. São Paulo: Editora Ática, 1978.
- SOUZA, Laura de M.. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz**. São Paulo: Cia. das Letras, 2005.
- VAINFAS, Ronaldo. (Org.) **História e Sexualidade no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1986.
- \_\_\_\_\_. **Trópico dos Pecados**. Rio de Janeiro, Campus, 1997.
- VIDE, D. Sebastião. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. Brasília: Senado Federal, 2007 [1707].
- VIEIRA JR, Antônio Otaviano. **A Inquisição e o Sertão**. 1. ed. Fortaleza:Fundação Demócrito Rocha, 2008.